



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

## CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 75/2022/CSDPEAP

Regulamento do II Concurso  
para ingresso na carreira de  
Defensor Público do Estado do  
Amapá

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 121 de 31 dezembro de 2019 e, por decisão unânime de seus membros, em reunião ordinária em 07 de Março de 2022 APROVA, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, que o rege, compreendendo o seguinte:

### CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, válido por até 2 (dois) anos, a partir da publicação do ato de homologação do resultado oficial, sendo permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo, mediante ato do Defensor Público-Geral, objetivando aferir os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos, assim como a aptidão moral e os requisitos legais para o exercício do cargo público de provimento efetivo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública na categoria inicial de Defensor Público Substituto.

§ 1º. São atribuições do cargo de Defensor Público Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras Leis, as previstas na Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, com as alterações posteriores.

### DAS VAGAS

**Art. 3º.** O concurso visa à formação de 05 (cinco) vagas de provimento imediato e formação de cadastro de reserva, desde que atingida a pontuação mínima necessária para aprovação nas respectivas fases do concurso.

§ 1º. Os candidatos aprovados fora do número de vagas de provimento imediato formarão um cadastro de reserva, cuja nomeação poderá ocorrer conforme a conveniência e disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Amapá, durante a validade do concurso.

§ 2º. A remuneração do cargo de Defensor Público Substituto equivale a R\$ 22.491,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).



**Art. 4º.** Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição.

§1º. O (A) candidato(a) pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, relatório médico detalhado e atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a sua provável causa ou origem.

§2º. A condição de pessoa com deficiência será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, por ocasião do exame de higidez física e mental, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências, nos termos da legislação pertinente.

§3º. A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§4º. Os (As) candidatos(as) com deficiência concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§5º. Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas às pessoas com deficiência obtiver a média final na classificação da lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa

**Art. 5º.** Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras, pardas, indígenas e quilombolas, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição, obedecidas às regras da legislação de regência.

§1º. O (A) candidato(a) que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, pardas, indígenas e quilombolas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§2º. Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas às pessoas negras, pardas, indígenas e quilombolas obtiver a média final na classificação da lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa

§3º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, pardas, indígenas e quilombolas que assim se autodeclararem no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito de cor, raça ou etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§4º. O(A) candidato(a) que se autodeclarar pessoa negra, parda, indígena e quilombola, mas não realizar a inscrição conforme as instruções constantes do Edital do concurso público, em especial a obrigação de anexar eletronicamente fotografia da face, não poderá apresentar recurso ou impugnação em favor de sua condição, sendo imediatamente inserido nas vagas de ampla concorrência.



§5º. Após a conclusão da inscrição, é vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) para a sua inclusão, modificação ou exclusão das vagas reservadas às pessoas negras, pardas, indígenas e quilombolas.

§6º. A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo a candidata ou candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Comissão Especial.

§7º. A autodeclaração é facultativa, ficando o(a) candidato(a) submetido(a) às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§8º. O(A) candidato(a) autodeclarado(a) indígena será convocado para comprovar o pertencimento à comunidade indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

a) documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.

b) declaração de sua respectiva comunidade sobre a sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

§9º. O(A) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola será convocado(a) para comprovar o pertencimento à comunidade quilombola perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares e deverá ocorrer no período de realização das provas orais e após estas.

§10. A condição de candidato(a) autodeclarado(a) como sendo pessoa negra ou parda será confirmada quando assim reconhecido pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, levando-se em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípia, principalmente a identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra ou parda, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros ou pardos.

§11. A ausência à citada entrevista ou a decisão que não reconheça a condição de pessoa negra, parda, indígena e quilombola, permite que o candidato(a) siga no certame, mas disputando as vagas da ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados para a concorrência geral, em todas as fases.

**Art. 6º.** Será criada uma Comissão Especial, composta por um(a) Defensor(a) Público(a), que a presidirá, e mais dois membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§1º. O Conselho Superior deverá assegurar, na composição da Comissão Especial, a representatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Amapá.

§2º. A condição de candidato(a) autodeclarado(a) como sendo pessoa negra ou parda será confirmada quando assim reconhecido pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, levando-se em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípia, principalmente a



identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra ou parda, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

§3º. A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.

**Art. 7º.** Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do(a) candidato(a), caberá recurso, no prazo de 05 dias, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

§1º. O Colegiado será formado por dois(as) Defensores(as) Públicos(as) e três membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§2º. Excepcionalmente, nos casos de falta ou ausência dos membros da sociedade civil, bem como de seus suplentes, o Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indicar membros da Instituição, de preferência com representatividade e atuação na causa étnico-racial, como forma de substituição aos ausentes e faltantes.

§3º. A decisão do Colegiado é irrecorrível.

**Art. 8º.** Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere o art. 5º, será o(a) candidato(a) eliminado(a) do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos será remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Único.** Também poderá configurar falsidade a hipótese de constatação de alteração do fenótipo por meio de maquiagem ou bronzeamento artificial ou natural de forma excessiva, visando alterar a cor da pele, ou a alteração da textura do cabelo e demais características fenotípicas, em detrimento das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, sendo a cópia da entrevista pessoal remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva.

**Art. 9º.** Os membros e as atribuições da Comissão Especial e do Colegiado serão definidos em até 60 (sessenta) dias após a publicação do presente Regulamento.

**Art. 10º.** O Concurso consiste:

na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos; no exame dos candidatos em provas escritas; no exame dos candidatos em provas orais; na avaliação dos títulos dos candidatos.

**Art. 11º.** As questões das provas do Concurso versarão sobre:

Direito Constitucional;

Direito Administrativo;



Direito Penal e Criminologia;

Direito Processual Penal;

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito do Consumidor; Direitos Difusos e Coletivos; Direitos Humanos;

Direito da Criança e do Adolescente;

Direito do Idoso e Direito da pessoa com deficiência; Direito Agrário, Ambiental e Urbanístico;

Direito Institucional da Defensoria Pública.

**Art. 12º.** As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

1. Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
2. Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);
3. Prova oral (eliminatórias e classificatórias);
4. Prova de títulos (classificatória).

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO**

**Art. 13º.** O Concurso será organizado por sua Comissão, criada pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos da Portaria nº 1.040, de 23 de novembro de 2021.

**Art. 14º.** Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ficando à critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário.

**Art. 15º.** Não poderá integrar a Comissão do Concurso, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como professor de Curso Preparatório para Concursos Públicos na área jurídica.

## **CAPÍTULO III DA ABERTURA DO CONCURSO**

**Art. 16º.** A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto na Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** O edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Presidente da Comissão do concurso, o número de vagas de provimento imediato e do cadastro de reservas para o cargo de Defensor Público do Estado do Amapá, as datas prováveis de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será





devolvido, e os demais requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019.

## CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

**Art. 17º.** O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato, via internet.

§ 1º. O requerimento de que trata o *caput* será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos básicos para inscrição no concurso para a carreira de Defensor Público do Estado do Amapá, previstos na Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, quais sejam:

- ser brasileiro;
- estar quite com o serviço militar; estar em gozo dos direitos políticos; gozar de boa saúde física e mental;
- ter boa conduta social e não estar respondendo a processo crime ou processo por improbidade administrativa;
- atender os demais requisitos previstos no edital, no regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso público;
- aprovação em exame psicotécnico;

§ 2º. Os candidatos serão submetidos a exame físico, mental e psicotécnico para o exercício do cargo de Defensor Público, conforme os termos do Edital.

§ 3º. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados, com apreciação crítica sobre o candidato, e conclusivos.

§ 4º. Os laudos serão realizados por profissionais e enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação à sanidade física, às doenças mentais, à inteligência, às exigências da atividade e à segurança do comportamento.

§ 5º Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de pessoa com deficiência, bem como autodeclaração para concorrer às vagas para pessoas negras, pardas, quilombolas e indígenas, quando for o caso, bem como os demais requisitos exigidos no presente edital.

§ 3º. Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do Edital, aos candidatos amparados pelo Decreto nº 6.135 de 2007, pela Lei Estadual nº 948, de 15 de dezembro de 2005, pela Lei Estadual nº 1.418, de 04 de dezembro de 2009 e pela Lei Estadual nº 1.886, de 06 de maio de 2015.



§ 4º. Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 5º. O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do candidato.

**Art. 18º.** A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

**Art. 19º.** A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público do Estado.

## **CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 20º.** A Banca Examinadora do concurso público será de responsabilidade da instituição contratada para a realização do certame, a ela competindo elaborar as provas do concurso e emitir julgamento das provas, mediante atribuição de notas, em conformidade com o presente regulamento e o programa das disciplinas constantes deste Regulamento.

§1º. A organizadora do certame encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá a composição da banca examinadora, para deliberação e aprovação da sua constituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nos termos do Art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 121 de 31 de dezembro de 2019.

**Art. 21º.** Não poderá integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro (a) ou parente de candidato (a) inscrito (a), vedados (as), quanto ao parentesco, a consanguinidade o afinidade até o terceiro grau, inclusive.

## **CAPÍTULO VI DAS FASES DO CONCURSO**

**Art. 22º.** O concurso público será desenvolvido em quatro fases distintas, as quais, salvo disposição expressa em contrário, terão caráter eliminatório e classificatório, compreendendo:

na primeira fase, a aplicação da prova escrita objetiva, com valor igual a 10,00 (dez) pontos, distribuídos de maneira equitativa entre as questões, considerando-se aprovado o candidato que obtiver 60% de acerto;

na segunda fase, a aplicação de provas escritas dissertativas, sendo cada prova com valor igual a 5,00 (cinco) pontos, totalizando 10,00 (dez) pontos, considerando-se aprovado o candidato que obtiver 50% de acerto em cada uma das provas;

Na terceira fase, a aplicação de prova oral, todas de caráter eliminatório e classificatório, com valor igual a 10,00 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver 50% de acerto;



e na quarta fase, a apresentação e avaliação dos títulos, de natureza meramente classificatória, com valor igual a 1,00 (um) ponto.

§1º. Os (As) candidatos(as) não eliminados(as) na primeira fase serão ordenados por ordem decrescente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os candidatos que obtiverem o mínimo de 60% de acerto na prova escrita objetiva e que se classificarem até a 180ª (centésima octogésima) posição nas vagas de ampla concorrência, respeitado o empate na última posição.

§2º. Os (As) candidatos(as) não eliminados(as) na segunda fase serão ordenados(as) por ordem decrescente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os classificados até 60ª (sexagésima) posição nas vagas de ampla concorrência, respeitado o empate na última posição.

§3º. A cláusula prevista nos parágrafos 1º e 2º não se aplicam aos(às) candidatos(as) que integram a listagem específica de pessoas com deficiência e de pessoas negras, pardas, indígenas e quilombolas, desde que tenham obtido as notas mínimas exigidas para todos os outros candidatos nas etapas anteriores.

**Art. 23º.** As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 11 deste Regulamento.

**Art. 24º.** As provas referidas no art. 10 deste Regulamento realizar-se-ão em Macapá-AP, em dia e hora determinados em Edital.

**Art. 25º.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento para a Empresa realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

Parágrafo único. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

**Art. 26º.** Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, à Empresa realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

~~Art. 27º. A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.~~

**Art. 27º.** A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos. *(Redação dada pela Resolução nº 76/2022/CSDPEAP)*





**Parágrafo único.** Os candidatos deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de prova portando telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, sob pena de serem eliminados do certame.

**Art. 28º.** O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

**Art. 29º.** Será excluído do Concurso o candidato que:

I. for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha à organização do Concurso;

II. for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que

III. não esteja expressamente permitido.

**Parágrafo único.** A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Empresa responsável pela realização do Concurso.

**Art. 30º.** A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio caderno de provas, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

**Art. 31º.** A Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (PI) terá a duração de 05 (cinco) horas, e as provas Escritas Específicas (P2 e P3) terão, cada uma, a duração de 5 (cinco) horas.

**Parágrafo único.** Os três últimos candidatos a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

**Art. 32º.** Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (PI), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e Tribunais de Justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

## CAPÍTULO VII DOS TIPOS DE PROVAS

**Art. 33º.** Constituem os tipos de provas:



**Prova I (P1)** - Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória), composta de 100 (cem) questões de múltipla escolha, distribuídas na forma abaixo descrita, relativa as seguintes disciplinas:

- a. Direito Constitucional (12 questões);
- b. Direito Administrativo (05 questões);
- c. Direito Penal e Criminologia (12 questões);
- d. Direito Processual Penal (10 questões);
- e. Direito Civil (12 questões);
- f. Direito Processual Civil (10 questões);
- g. Direito do Consumidor (05 questões);
- h. Direitos Difusos e Coletivos (05 questões);
- i. Direitos Humanos (08 questões);
- j. Direito da Criança e do Adolescente (08 questões);
- k. Direito do Idoso e Direito da pessoa com deficiência (03 questões);
- l. Direito Agrário, Ambiental e Urbanístico (05 questões);
- m. Direito Institucional da Defensoria Pública (05 questões).

**Prova 2 (P2)** - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

a. 1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível, abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;

b. 2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

**Prova 3 (P3)** - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e classificatória), compreendendo:

1. 1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional;

2. 2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Direito da Criança e do Adolescente e/ou Direito do Idoso e Direito da pessoa com deficiência.

**Prova 4 (P4)** - Oral (Eliminatória e classificatória): consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa das matérias constantes dos itens “a” a “k” e “m”, do inciso I deste artigo.

**Prova 5 (P5)** - Avaliação de Títulos (Classificatória).

§1º. A Banca examinadora deverá apresentar o conteúdo das matérias constantes do presente regulamento, e que figurarão no Edital do certame, ao Conselho Superior da Defensoria Pública



do Estado do Amapá para deliberação e aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua constituição.

§ 2º. O Conselho Superior, mediante deliberação por maioria absoluta dos seus membros, poderá aditar ou suprimir item constante do conteúdo apresentado pela banca examinadora e que julgue essencial ou incompatível, respectivamente, sempre de forma fundamentada e em consonância com as funções e objetivos Constitucionais, supralegais e legais da Defensoria Pública, do Cargo de Defensor Público e do presente Certame;

§3º. O Edital disporá sobre o Concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

## CAPÍTULO VIII DA PROVA DE TÍTULOS

**Art. 34º.** A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

§ 1º. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

§ 2º. Constituem títulos:

- a. Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo, sem sobreposição de tempo;
- b. Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo; Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;
- c. Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo
- d. Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo;
- e. Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores;
- f. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- g. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- h. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso;
- i. Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro;



- j. Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas;
- k. Exercício da advocacia, por ano completo, sem sobreposição de tempo, com atuação comprovada em no mínimo 03 (três) feitos por ano.
- l. § 3º É a seguinte a pontuação dos títulos a que se refere o § 1º:

<b>ALÍNEA</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR DE CADA TÍTULO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS</b>
A	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), aprovado em concurso público de provas e títulos, por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,04 ponto sem sobreposição de tempo.	0,20
B	Exercício do cargo de Juiz(a) de Direito), Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado(a) de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo	Direito), Promotor(a) de Justiça, Procurador(a) Federal, Estadual ou Municipal, Delegado(a) de Polícia, por ano completo sem sobreposição de tempo. 0,03 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,15
C	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,10
D	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,08
E	Aprovação em Concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores	0,01	0,05
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/ declaração acompanhado do	0,10	0,10



	histórico do curso.		
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,15	0,15
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso	0,05	0,05
I	Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuandose teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,05	0,05
J	Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistratura; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas	0,04	0,04
K	Exercício da advocacia, por ano completo, sem sobreposição de tempo, com atuação comprovada em no mínimo 03 (três) feitos por ano	0,01 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo	0,03
TOTAL DE PONTOS			<b>1,00</b>



**Art. 35°.** Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados pela Empresa responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

## **CAPÍTULO IX DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO**

**Art. 36°.** A classificação dos candidatos será feita na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1. tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
2. obtiver a maior nota na prova discursiva P3;
3. obtiver a maior nota na prova discursiva P2;
4. obtiver a maior nota na prova objetiva PI;

§ 2º Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Defensor Público-Geral do Estado homologará a classificação final dos candidatos, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 37°.** Na data da posse, serão exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, quais sejam:

I- habilitação em exame de sanidade e capacidade física, compatível com o exercício das funções, realizado por órgão médico oficial;

II - declaração:

- a) de bens e direitos;
- b) de ocupação de outro cargo, emprego ou função pública;
- c) relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio;

III - estar em dia com o serviço militar, para os homens;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - mínimo de 3 (três) anos de atividade jurídica.

§ 1º Não será empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019, deixar de cumprir os requisitos previstos neste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

**Art. 38°.** O preenchimento dos requisitos necessários à investidura no cargo serão aferidos mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- I. Cópia autenticada de documento de identidade com foto, assim considerado aquele que, por lei, tenha validade como tal em todo o território nacional;
- II. Cópia autenticada do cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Cópia autenticada do certificado de reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV. Cópia autenticada do título de eleitor;
- V. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, conforme estado civil;
- VI. Cópia autenticada de comprovante de residência;
- VII. Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou documento equivalente, que comprove ter o requerente colado grau;
- VIII. Certidões negativas criminais da Justiça Federal Comum, Eleitoral e Militar;
- IX. Certidões negativas criminais da Justiça Estadual Comum e Militar, do local do(s) domicílio(s) do candidato nos últimos cinco anos;
- X. Certidão da Justiça Eleitoral indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;
- XI. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, que exija o requisito de ser bacharel em direito, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de funções ou empregos para cujo exercício é exigido diploma de Bacharel em Direito;
- XII. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de cargo, emprego ou função de atividades eminentemente jurídicas que sejam incompatíveis com o exercício da advocacia, acompanhadas de certidão da OAB comprovando a respectiva incompatibilidade;
- XIII. Certidão do estágio ou do exercício de atividade jurídica, passada pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos por lei, ou no exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico dos entes da Administração direta e indireta;
- XIV. Certidão atual da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o candidato, comprovando a regularidade de sua inscrição. Parágrafo único. A verificação de autenticidade dos documentos poderá ser objeto de investigação pela Administração.

**Art. 39º.** Quando da nomeação serão chamados os candidatos (as) aprovados das duas listas (geral e específica), de maneira sequencial e alternada. A nomeação se inicia com o primeiro (a) candidato (a) da lista geral, passando, na proporcionalidade, ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018. Os candidatos (as) da lista especial serão chamados até esgotar-se



o percentual da reserva legal estabelecida neste artigo, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos (as) da lista geral.

**Art. 40º.** Após entrar em exercício, o Defensor Público do Estado participará de curso de formação.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41º.** Todas as comunicações relativas à divulgação das datas, locais e horários de realização das provas, seus resultados e convocações para as fases subsequentes serão publicadas oficialmente no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá e, subsidiariamente, no sítio eletrônico oficial da entidade executora do certame, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do candidato seu acompanhamento, a ciência das informações que lhe interessam e prática dos atos que lhe competem. Parágrafo único. Não haverá qualquer comunicação por correspondência, escrita ou eletrônica, por telefone ou fax sobre os assuntos referidos no caput deste artigo, podendo a entidade executora do certame, a seu critério, utilizar-se do correio eletrônico ou convencional meramente para fins informativos, com fito de aperfeiçoar a prestação de seu serviço.

**Art. 42º.** Constará no Edital a remuneração do Defensor Público Substituto (categoria inicial).

**Art. 43º.** Todos os prazos de recurso serão definidos em Edital.

**Art. 44º.** O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 45º.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

**Art. 46º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 7 de março de 2022.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Conselheiro Presidente

**PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**  
Conselheiro Eleito

**EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS**  
Conselheiro Eleito

**ROBERTO COUTINHO FILHO**  
Conselheiro Eleito

**IGOR VALENTE GIUSTI**  
Conselheiro Eleito

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Conselheira Eleita

**GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Conselheira Eleita